



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

---

---

**MENSAGEM Nº 53, DE 26 DE MAIO DE 2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO — LELO COUTO**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica,

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que altera parcialmente a Lei Municipal nº 4.698, de 31 de março de 2009, que versa sobre o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de rendas, agentes fiscais e demais servidores em exercício na secretaria municipal de finanças, e dá outras providências.

A modificação pretendida tem por objetivo alterar a forma de pontuação e a gratificação mensal e individual auferida nos autos de infração lavrado pelos Fiscais de Tributos Municipais, para atender a demanda atual da Secretaria, sem representar ofensa aos dispositivos legais e constitucionais.

A proposta legislativa apresentada possui amparo legal no Artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Urge salientar, ainda, que a modificação legislativa pretendida não trará aos cofres municipais qualquer impacto financeiro.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretenso projeto de lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica, 26 de maio de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.05.31 16:30:51  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 14.573/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 31003209399931993390039A0050500952041198. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE VERSA SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1º.** O §2º do artigo 5º da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...];

[...];

§ 2º As pontuações auferidas nos itens 5 a 7 do Anexo Único desta Lei serão devidas em relação a todos os autos de infração lavrado pelos Fiscais de Tributos Municipais, exceto nos casos de impugnação, que somente será devida se for mantido após esgotarem todas as instâncias recursais administrativas.

**Art. 2º.** Fica acrescido o §7º ao artigo 5º da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 5º. [...];

[...];

§ 7º. Fica limitado em até 4.000 (quatro mil) pontos, a gratificação de produtividade mensal e individual prevista no caput deste artigo, ainda que a produção diária ou tarefa realizada individualmente supere o referido limite.

**Art. 3º.** O artigo 9º da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Na hipótese de realização de atividade ou trabalho fiscal preenchido, informado ou de outra forma, procedido de maneira errônea ou incompleta, cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, além de não gerar qualquer direito ao recebimento da gratificação de produtividade individual mensal, haverá a dedução de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

pontos na mesma proporção dos pontos auferidos pela respectiva atividade ou trabalho fiscal.

§ 1º. Quando se tratar de emissão de Auto de Infração, lavrado sem as irregularidades dos §§ 4º e 5º deste artigo, transitado e julgado insubsistente, em fase administrativa ou judicial, haverá a dedução de todos os pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

§ 2º. A negatização a que se refere o caput deste artigo também será processada em relação aos valores recebidos através do rateio.

§ 3º. A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade Fiscal importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução, em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 4º. O auto de Infração lavrado contra contribuinte que comprovou ter recolhido o tributo lançado antes de iniciada a ação fiscal, importa ao Fiscal de Tributos que procedeu a referida ação a negatividade em 110% (cento e dez por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

§ 5º. O Termo de Fiscalização, acompanhado ou não de Auto de Infração, lavrado nos casos em que o período nele lançado já tenha sido objeto de fiscalização anterior, importa ao Fiscal de Tributos que procedeu o segundo levantamento a negatividade de 110% (cento e dez por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

§ 6º. A falta injustificada ao plantão fiscal além de não ter a pontuação constante da Tabela do Anexo Único, acarretará ao Fiscal de Tributos a negatividade de pontos do valor equivalente.

§ 7º. As deduções de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas no mês em que for detectada a irregularidade, observando-se, para este efeito, o valor atualizado do ponto de produtividade fiscal, a partir da vigência desta Lei.

§ 8º. O descumprimento de ordem superior e o atraso injustificado na execução de atividade ou trabalho fiscal gera pontuação negativa, nos termos do Anexo Único desta Lei, garantido o contraditório.

**Art. 4º.** Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 5º Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009.

**Art. 5º.** O Anexo Único da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei:

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	TAREFAS	PONTOS
1.	Participação em trabalhos especiais, resguardada a anuência do servidor fiscal, estabelecidos em normativa expedida pelo Secretário de Finanças	1000







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de maio de 2023.

**EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.06.01 14:12:10  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 14.573/2023

---

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003800350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.